

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159 – CENTRO
CNPJ: 06.331.110/0001-12

CONTRATO Nº 055/2017
PROC. ADM. Nº 02.002/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COROATÁ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE COROATÁ E A EMPRESA
BENEVENUTO MARQUES SEREJO NETO SOC
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI-EPP.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ-MA, situada na Praça José Sarney, nº 159, Centro - COROATÁ/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Luís Mendes Ferreira Filho, brasileiro, portador do RG nº 022208102002-1 SSP/MA, CPF nº. 613.631.993-40, residente e domiciliado na Rua do Sol, nº 820, Centro, CEP: 65415-000 Coroatá-MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa BENEVENUTO MARQUES SEREJO NETO SOC INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI-EPP, situada na Rua Mitra nº 10, Ed. AT. Plaza sala 413, Renascença, CEP: 65075-770, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.853.400/0001-09, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Benevenuto Marques Serejo Neto, portador da Cédula de Identidade nº 058510252016-5 SSP/MA e do CPF nº 176.273.623-34, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente contrato tem pôr objeto a contratação de Escritório de Advocacia, para promover a defesa dos interesses do município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços nº 002/2017-CCL e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal R\$ 24.990,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159 – CENTRO
CNPJ: 06.331.110/0001-12

reais), totalizando o valor global de R\$ 299.880,00 (Duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

PREFEITURA MUNICIPAL

03.061.0021.2002.0000- Manutenção da Procuradoria Geral do Municipal
33.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO :

Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de COROATÁ, situada à Praça José Sarney, nº 159, COROATÁ MA, especificamente na sala do Departamento Jurídico, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas).

A Contratada colocará centralmente 01 (um) profissional qualificado para executar o serviço objeto desta licitação, de acordo com o Subitem 7.1.3 alíneas b) ; b.1.1, b.1.2. do Edital nº 002/2017. Sendo vedado a alternância de profissionais designado para tal função.

A Contratada disponibilizará profissional conforme Item anterior, para que possa uma vez por semana se fazer presente, sem prejuízo das convocações extraordinárias bem como das apresentações dos relatórios, conforme Legislação vigente.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:



O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e CNDT, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

Cláusula Oitava – DOS SERVIÇOS:

A Contratada se obriga a efetuar todas as gestões necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços de assessoria e consultoria Jurídica:

Cláusula Nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso

Folhas nº	233
Processo nº	002/2017
Rúbrica:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159 – CENTRO
CNPJ: 06.331.110/0001-12

II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à execução dos serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
3. fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
4. dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

1. executar os serviços na forma ajustada;
2. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
3. atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados
4. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
5. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
6. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
7. A Contratada colocará centralmente 01 (um) profissional qualificado para executar o serviço objeto desta licitação, de acordo com o Subitem 7.1.3 alíneas b) ; b.1.1, b.1.2. do Edital nº 002/2017. Sendo vedado a alternância de profissionais designado para tal função.
8. A Contratada disponibilizará profissional conforme Item anterior, para que possa uma vez por semana se fazer presente, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159 – CENTRO
CNPJ: 06.331.110/0001-12

convocações extraordinárias bem como das apresentações dos relatórios, conforme Legislação vigente.

9. A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Central de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coroatá ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coroatá poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159 – CENTRO
CNPJ: 06.331.110/0001-12

e) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Central de Licitação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de COROATÁ.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de COROATÁ, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

